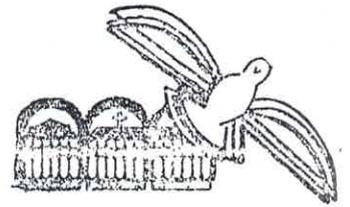




ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 09/89

De 26 de setembro de 1989

REGISTRAL NO LIVRO

N.º 001, Folha 08 e verso

Em: 11/05/92

Carla Raimundo Santos
Especialista Legislativa

Cria a Medalha do Mérito "Cidade de São Cristóvão" e dá outras providências:

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e estribado na forma preceitual no inciso IV do artigo 92, ambos da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito "Cidade de São Cristóvão" destinada a agraciar pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços à Cidade de São Cristóvão ou ao seu povo:

Art. 2º - A Medalha de que trata o artigo 1º, observado o desenho constante do anexo I desta Lei, será de ouro, pendente de uma fita verde e amarela de três centímetros (0,3 cm) de largura.

Parágrafo Único - A Medalha terá em seu anverso o Brasão d'Armas do Município de São Cristóvão, circundados pelos dizeres Medalha do Mérito "Cidade de São Cristóvão" e, no seu reverso, a inscrição: 1590/1990 "Cidade de São Cristóvão" - Sergipe - fundada em 1590, Medalha instituída no IV Centenário - 1990"

Art. 3º - A Medalha do Mérito "Cidade de São Cristóvão" - será concedida em solenidade pública na Cidade de São Cristóvão.

Art. 4º - É criado o conselho da Medalha do Mérito "Cidade de São Cristóvão", integrado pelo prefeito do município, pelo presidente da Câmara de Vereadores, pelos dirigentes de órgãos da Administração Superior da Prefeitura Municipal e por representantes das instituições culturais existentes na cidade de São Cristóvão.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho de que trata este artigo a organização da lista de candidatos a serem agraciados, que será submetida ao prefeito do município, a quem caberá aprovar a escolha.

Art. 5º - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias do inciso de sua vigência.

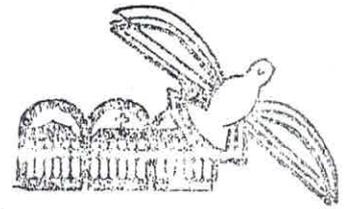
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão

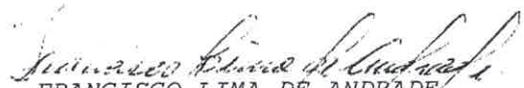


Continuação: Lei nº 09/89

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em: 26 de
setembro de 1989.

LAURO ROCHA DE ANDRADE

Prefeito Municipal



FRANCISCO LIMA DE ANDRADE

Secretário da Prefeitura.